



Código de Conduta Desportiva

Versão em vigor a partir de 2021-09-14

Introdução

Este documento descreve a conduta esperada por parte de todos os seus associados, comportamentos considerados incorretos e processo de análise e deliberação de sanções a aplicar a quem infringir este código de conduta.

A nível internacional, a APUDD é membro reconhecido pela WFDF (World Flying Disc Federation) e PDGA (Professional Disc Golf Association), como a entidade nacional responsável pelas modalidades de disco em Portugal e, como tal, rege-se pelas regras e princípios destas entidades, que foram aqui consideradas como a base para a elaboração deste documento.

Conduta Esperada

De forma geral, a APUDD espera um bom espírito-de-jogo (SOTG na sigla em inglês), tal como descrito nas regras da WFDF, e conduta respeitosa por parte de todos os associados. Apresenta-se um conjunto de valores humanos, princípios e compromissos que cada associado (Jogadores, Treinadores, Dirigentes, Voluntários, etc) deve assumir em competição, treino ou qualquer outro tipo de evento organizado ou sancionado pela APUDD:

1. Conhecer e respeitar as regras do jogo ou da competição.
2. Ter respeito por todas as outras pessoas, sejam outros participantes, organizadores ou o público.
3. Considerar os adversários como parceiros e não como inimigos, tratando-os com educação e cortesia.
4. Reconhecer o valor dos adversários e felicitá-los quando eles ganham o jogo ou a competição.
5. Jogar sempre com o mesmo nível competitivo, independentemente do adversário.
6. Ter cuidado na utilização dos espaços utilizados para a prática desportiva e dos equipamentos e recursos disponibilizados por terceiros.
7. Fazer os pagamentos das atividades atempadamente.
8. Apresentar comportamento correto em representação da Seleção Nacional, quer durante a competição, quer em todos os outros momentos em que estiver identificado com os símbolos nacionais.



9. Usar um vestuário e/ou equipamentos apropriados para o evento em questão e que não ostente qualquer mensagem ou imagem que seja insultuosa, discriminadora ou denegridora da APUDD, da modalidade ou dos restantes participantes.
10. Respeitar a Natureza e o meio ambiente.

Infrações ao Código de Conduta

São consideradas infrações ao código de conduta e sujeitas a sanções, as seguintes ações:

1. Prática de ameaças e injúrias (expressões, gestos, imagens, vestuário, comportamentos ou quaisquer outros atos obscenos, ultrajantes ou ofensivos da honra e consideração dos atletas, dos espetadores ou das instituições desportivas).
2. Prática de comportamentos perigosos (qualquer ação capaz de colocar em perigo a integridade física e mental).
3. Comportamentos racistas, sexistas, xenófobos ou de qualquer outro tipo de discriminação.
4. Manipulação de resultados e de competições desportivas.
5. Registo de *rosters* que não respeitem todas as regras de elegibilidade definidas para a competição.
6. Violação das normas antidopagem, definidas pela WFDF, PDGA e Comité Olímpico (legislação AdoP).
7. Uso ou consumo de quaisquer substâncias ilícitas nos locais destinados à competição.
8. Consumo de bebidas alcoólicas ou tabaco, em competições destinadas a menores de idade, ou quando as regras da competição assim o proibam, no espaço destinado à competição
9. Consumo irresponsável/sem moderação de bebidas alcoólicas ou tabaco no local de competição, que perturbe o bom desenrolar da mesma, que não respeite os demais participantes ou que seja visto como um ato que possa denegrir a imagem da APUDD, do evento ou dos seus intervenientes.
10. Destruição, vandalização ou poluição do meio ambiente, espaços públicos ou privados, edifícios, equipamentos alheios, etc.

Este código de conduta não substitui qualquer outro código ou regulamento em vigor em eventos específicos como, por exemplo, o regulamento da PDGA ou da WFDF, em competições sancionadas por estas entidades, que os participantes devem, também, respeitar. Na eventual aplicação de sanções, a APUDD levará em consideração as sanções impostas por estas entidades, dentro do enquadramento previsto pelas mesmas.



Processo de Análise e Deliberação sobre Sanções

Qualquer infração a este código de conduta deverá ser denunciada aos organizadores do evento, diretamente à direção da APUDD, ou aos dirigentes/treinadores do(s) clube(s) envolvidos (por exemplo, no caso de situações ocorridas em treinos).

Ao receber uma denúncia de má conduta, deverá ser constituído um comité que irá analisar a ocorrência e deliberar sobre as ações a ser tomadas. Este comité deverá ser formado por (quando aplicável):

- Organizadores/diretores do evento ou diretores do clube (quando a infração decorreu num treino do clube)
- Comité de Espírito-de-Jogo (SOTG) da APUDD
- Comité ou diretor da modalidade na APUDD (caso exista para a modalidade em questão)
- Direção da APUDD

A este comité competem as seguintes funções:

- Recolher e analisar os relatos de todas as partes envolvidas, assim como de testemunhas cujos relatos sejam relevantes.
- Deliberar sobre as ações e sanções a aplicar ao(s) infrator(es).
- Comunicar as sanções ao(s) infrator(es), por escrito (*e-mail* ou carta) e, se possível, verbalmente (presencialmente, por telefone ou por video-chamada).
- Elaborar um relatório do incidente.

Este comité deverá realizar as ações acima mencionadas no menor tempo possível necessário, o qual não deverá ultrapassar o prazo de 30 dias, exceto quando estritamente necessário.

Sanções

O comité nomeado pela APUDD poderá decidir sobre a aplicação de uma, ou mais, das seguintes sanções, conforme a gravidade da situação e outros fatores abonatórios ou agravantes:

- Reprimenda oficial.



- Suspensão temporária ou permanente da participação em eventos organizados ou sancionados pela APUDD.
- Exclusão temporária ou permanente do estatuto de associado da APUDD.
- Aplicação de um período probatório - sem suspensão da inscrição ou participação do infrator - no qual, em caso de repetição de má conduta, a sanção a aplicar será agravada.

As sanções temporárias terão um duração típica entre 6 a 24 meses, a decidir pelo comité, em função da gravidade da infração. Esse período poderá ser encurtado ou estendido, caso existam fatores abonatório ou agravantes.

Recurso à sanção

O infrator terá um prazo de 30 dias, após ser informado das sanções, para recorrer da decisão.

Este recurso deverá ser apresentado à direção da APUDD, que deverá reunir novamente com o comité acima indicado, para analisar os argumentos apresentados pelo infrator e deliberar se há algum dado novo que justifique a alteração das sanções anteriormente decididas, devendo posteriormente comunicar ao infrator a sua decisão final.

A resposta ao recurso deverá ser comunicada no prazo máximo de 15 dias, após a receção do recurso.